

TERMO DE REFERÊNCIA

RECARGA DE EXTINTORES DO IPP

1.OBJETO

Prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, conforme relação abaixo:

03 Recargas em CO2 04 kg, com anel de identificação.
22 Recargas em CO2 06 kg, com anel de identificação.
16 Recargas em PQS 06 ks, com anel de identificação.
16 Recargas em AP 10 Lts, com anel de identificação.
14 Testes de mangueiras

2.PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência é de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do recebimento da nota de empenho.

2.2 O Serviço deve ser agendado com antecedência com o responsável

3.VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

O valor estimado para os serviços descritos neste Termo de Referência, é de R\$(2.500,00).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho 23.31.23.122.0381.4161, Natureza de Despesa 33.90.39.04
Fonte 1500100.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pela fiscalização do Setor Competente. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no IPP, através de crédito em conta bancária da Contratada.

6.2. Em caso de atraso no pagamento, seu valor será acrescido pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

6.3. Em caso de antecipação de pagamento, seu valor será descontado pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre a data do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir com todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.2 Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

7.3 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao IPP ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

7.4 Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo 05 dias;

7.5 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como portados os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

7.6 Informar os dados bancários, onde será realizado o pagamento; 7.7 Declarar inteira submissão ao Decreto 3.221 de 18/09/81 (RGCAF) e a 14.133 de 01/04/21 e suas alterações.

7.8 Prestar garantia de 12 (doze) meses dos serviços contratados, a contar da aceitação dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DO IPP

8.1 Realizar a fiscalização e aceitação dos serviços executados;

8.2 Efetuar o pagamento na forma prevista.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo de 12 (doze), meses, contados da aceitação dos serviços.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, após a entrega da mesma ao Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos.

11. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços caberá ao Departamento Administrativo do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos –IPP. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes executados pelo Instituto Municipal de

Urbanismo Pereira Passos –IPP e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais. 12. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS Deverá ser concedida, pela Comissão de Fiscalização designada pelo IPP, composta de no mínimo 3 (três) servidores do quadro permanente da Prefeitura, nos termos do Decreto 34.012 de 20 de junho de 2011

**ROBERTA ALVITE NOGUEIRA
GERENTE ADMINISTRATIVA -**



Instituto
Pereira Passos